

ANEXO II
附件 II

Plano de Estudos do Curso Complementar de Formação de Professores de Língua Portuguesa para o Ensino Primário

小學葡語教師培訓補充課程學習計劃

Semestre 學 期	Disciplinas 科 目	Horas/Semana 每 周 學 時	Créditos 學 分
1° 第 一	Língua Portuguesa: Nível Superior I 高級葡萄牙語 I	6	6
	Linguística Contrastiva I 比較語言學 I	3	3
	Portugal Contemporâneo I 當代葡萄牙 I	3	3
	Didáctica do Português como Língua Estrangeira I 葡萄牙語作為外語的教學法 I	3	3
2° 第 二	Língua Portuguesa: Nível Superior II 高級葡萄牙語 II	6	6
	Linguística Contrastiva II 比較語言學 II	3	3
	Portugal Contemporâneo II 當代葡萄牙 II	3	3
	Didáctica do Português como Língua Estrangeira II 葡萄牙語作為外語的教學法 II	3	3
	Trabalho final (30 páginas)* 畢業論文 (30 頁)		10
	Total : 總 計 :		40

* O trabalho final será relacionado com uma das disciplinas do curso e deverá totalizar um mínimo de 30 páginas.

* 畢業論文內容需與課程的其中一科目有關，且至少有 30 頁。

Portaria n.º 474/99/M

de 6 de Dezembro

A formação na área da enfermagem, confiada durante largos anos à Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau e a outras instituições particulares, foi, pelo Decreto-Lei n.º 49/97/M, de 24 de Novembro, integrada no quadro do ensino superior politécnico.

No artigo 7.º daquele diploma prevê-se a possibilidade de serem definidos em diploma autónomo os critérios de atribuição de grau de nível superior aos diplomados com os cursos básicos e de especialização ministrados naquela Escola Técnica ou com cursos obtidos em outras escolas oficialmente reconhecidas do Território.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau, ouvidos o seu Conselho Consultivo e os Serviços de Saúde de Macau;

訓令 第 474/99/M 號

十二月六日

由澳門衛生司技術學校及其它專門機構多年來承擔的護理培訓，根據十一月二十四日第 49/97/M 號法令劃歸理工高等教育範疇。

上述法規第七條規定可以用獨立法規形式確定標準，向上述技術學校或本澳正式承認的其他學校設置的基礎及專業課程的畢業生頒授高等專上學位。

基此：

在澳門理工學院建議下，並經聽取其諮詢委員會及澳門衛生司的意見後：

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/97/M, de 24 de Novembro, e usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º São criados na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Macau, cursos de formação complementar destinados a facultar o acesso ao grau de bacharel aos diplomados com o Curso de Enfermagem Geral, obtidos na extinta Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau e em outras escolas oficialmente reconhecidas do Território.

Artigo 2.º Através da frequência e conclusão com aproveitamento dos cursos de formação complementar pode ser reconhecida, aos possuidores das habilitações referidas no artigo anterior, a titularidade do grau de bacharel.

Artigo 3.º Os interessados devem, em requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Macau, solicitar, no prazo de 60 dias a partir da entrada em vigor do presente diploma, a admissão aos cursos de formação complementar para efeitos de obtenção do grau de bacharel.

Artigo 4.º O requerimento deve dar entrada nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Macau, instruído com os seguintes documentos:

- a) Diploma do Curso de Enfermagem Geral;
- b) Diploma das habilitações de nível secundário de que o requerente é titular;
- c) Documento probatório da experiência profissional;
- d) Documentos relativos a outras habilitações académicas e profissionais, trabalhos de investigação e demais formação relevante.

Artigo 5.º É constituído um júri, nomeado pelo Governador, com competência para apreciar a formação académica e profissional dos requerentes e proceder ao seu enquadramento no curso de formação complementar adequado.

Artigo 6.º Os cursos de formação complementar serão organizados tendo por base o plano geral de estudos e a organização científico-pedagógica, respectivamente de acordo com os anexos I e II do presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 7.º O Instituto Politécnico de Macau, através da sua Escola Superior de Saúde, assegura o apoio logístico ao funcionamento do júri e dos cursos complementares.

Artigo 8.º Na apreciação dos pedidos não é considerada qualquer equivalência ou reconhecimento, de natureza académica ou profissional, já atribuído às habilitações de que o requerente é titular na área em que pretende obter o grau de bacharel.

根據十一月二十四日第 49/97/M 號法令第七條規定：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項所賦於之權能，著令：

第一條

在澳門理工學院高等衛生學校開辦補充培訓課程，以使在原澳門衛生司技術學校及本澳正式承認的其他學校取得全科護理課程文憑的畢業生能獲取高等專科學位。

第二條

在就讀及完成通過補充課程的學業後，對取得上條所指學歷者可承認其高等專科學位。

第三條

有關人士應於本法規生效之日起六十日期限內以申請形式向澳門理工學院院長要求錄取就讀用於獲取高等專科學位的補充培訓課程。

第四條

申請應交給澳門理工學院學術部，並應附有以下文件：

- a) 全科護理課程畢業文憑；
- b) 申請人的中學學歷證書；
- c) 專業經驗的證明文件；
- d) 涉及其他學術和專業資歷、研究工作和其他重要培訓的文件。

第五條

組成由總督任命的評審委員會，授予其評審申請人學術及專業訓練的權限，並著手接收其加入適當的補充培訓課程。

第六條

補充培訓課程的安排將以本規章的學習總計劃和學術暨教學安排為基礎，分別載於本規章的組成部分附件 I 和 II。

第七條

澳門理工學院通過其高等衛生學校確保評審委員會及補充課程運作的後勤支持。

第八條

在評審申請時，對申請人在欲獲取高等專科學位的領域中已持有的任何學術性或專業性同等學歷或認可均不予考慮。

Artigo 9.º Cabe ao Instituto Politécnico de Macau a emissão dos diplomas dos cursos de formação complementar.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I

Plano Geral de Estudos do Curso de Formação Complementar em Enfermagem

Disciplina	Escolaridade em horas totais	
	Aulas Teóricas	Aulas Teórico-Práticas
Patologia Geral	30	
Antropologia e Sociologia	20	
Ética e Deontologia	20	
Psicologia	30	
Epidemiologia	25	
Investigação I		25
Investigação II		30
Investigação de Enfermagem	25	
Enfermagem de Saúde Comunitária	40	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	40	
Enfermagem de Saúde Materna, Ginecológica e Obstétrica	60	
Enfermagem de Gerontologia e Geriatria	45	
Introdução à Administração e Gestão	25	
Introdução à Pedagogia		25
Total	320	80

ANEXO II

Organização científico-pedagógica

1.1 Ciências Sociais

Antropologia e Sociologia

Psicologia

Introdução à Administração e Gestão

1.2 Investigação

Bioestatística

Informática

Investigação de Enfermagem

1.3 Ciências da Educação

Introdução à Pedagogia

1.4 Científica

Patologia Geral

Epidemiologia

第九條

澳門理工學院有頒發補充課程文憑的權力。

一九九九年十一月三十日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

附件 I

護理補充培訓課程總學習計劃

科目	總學時	
	理論課	理論-實踐課
全科病理學	30	
人類學及社會學	20	
道德倫理學	20	
心理學	30	
流行病學	25	
調查研究 I		25
調查研究 II		30
護理調研	25	
社區健康護理	40	
精神健康護理	40	
婦產科健康護理	60	
老人健康護理	45	
行政管理入門	25	
教育學入門		25
總計	320	80

附件 II

學術暨教學安排

1.1 社會科學

人類學及社會學

心理學

行政管理入門

1.2. 調查研究

生物統計學

電腦學

護理調研

1.3. 教育科學

教育學入門

1.4. 學術

全科病理學

流行病學

1.5 Cuidados de Enfermagem

Ética e Deontologia
 Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica
 Enfermagem de Saúde Materna, Ginecológica e Obstétrica
 Enfermagem de Gerontologia e Geriatria
 Enfermagem de Saúde Comunitária

Portaria n.º 475/99/M

de 6 de Dezembro

Pela Portaria n.º 84/88/M, de 16 de Maio, foi autorizada a elaboração do projecto para a construção do «Bairro Social do Fai Chi Kei», adjudicado a Manuel da Conceição Machado Vicente.

Entretanto, pelas Portarias n.º 116/89/M, 284/95/M, 243/96/M, 248/97/M e 255/98/M, de 17 de Julho, 23 de Outubro, 30 de Setembro, 2 de Dezembro e 30 de Dezembro, respectivamente, foram introduzidas alterações ao referido contrato.

Estando concluídos os diques e aterros, a construção dos edifícios, cujo projecto é da autoria do mesmo arquitecto, terá início em finais de 1999, alterando deste modo a previsão dos pagamentos da assistência técnica à obra, sendo consequentemente alterado o escalonamento de verbas previsto na Portaria n.º 255/98/M, de 30 de Dezembro.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 255/98/M, de 30 de Dezembro, para o seguinte:

1988	\$ 851 805,90
1989	\$ 1 602 672,30
1991	\$ 534 128,80
1995	\$ 1 690 650,40
1996	\$ 1 510 090,00
1997	\$ 671 329,20
1998	\$ 519 076,80
1999	\$ 37 077,00
2000	\$ 352 995,00
2001	\$ 352 995,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.03, acção 6.020.010.01 do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

1.5. 護理

倫理道德學
 精神科健康護理
 婦產科健康護理
 老人健康護理
 社區健康護理

訓令 第475/99/M號

十二月六日

透過五月十六日第84/88/M號訓令，判給 Manuel da Conceição Machado Vicente 建築師制定「筷子基平民坊」興建計劃。

然而，七月十七日第116/89/M號訓令、十月二十三日第284/95/M號訓令、九月三十日第243/96/M號訓令、十二月二日第248/97/M號訓令及十二月三十日第255/98/M號訓令，分別對上述合同作出修改。

護堤及填海工程已完成，由上述建築師設計之樓宇之興建工程亦將於一九九九年展開，這導致修改對工程的技術支援所作的支付，因而須修改十二月三十日第255/98/M號訓令所定撥款的分段支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 e) 項賦予之權能，下令：

第一條——許可十二月三十日第255/98/M號訓令第一條所定之分段支付修改如下：

1988	\$ 851,805.90
1989	\$ 1,602,672.30
1991	\$ 534,128.80
1995	\$ 1,690,650.40
1996	\$ 1,510,090.00
1997	\$ 671,329.20
1998	\$ 519,076.80
1999	\$ 37,077.00
2000	\$ 352,995.00
2001	\$ 352,995.00

第二條——一九九九年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.02.00.00.03、項目 6.020.010.01 之撥款支付。